



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 004/2018

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2022 de 16/01/2018. De acordo com o Processo nº 1928/2017 de 30/11/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421,, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **PAULO TADEU FIGUEIRA DA COSTA**, com Carteira de Identidade nº 6022267568 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 36757349000, PIS nº 124.822.978-44, Carteira de Habilitação Cat. AD nº 00361821804, com endereço na Rua: Juvenal Luiz de Paiva, nº 304, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato será o de atuar como motorista com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, no município de Tavares/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão realizados pelo período de até 06(seis) meses, iniciando em 20/03/2018 e terminando em 20/09/2018, podendo ser prorrogado por mais seis meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Contratos

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$1.275,84 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

**II - Pelo CONTRATADO**, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

05- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

2025- Manutenção do da Secretaria de Saúde

3283-31.90.04.99.01.00- Contratação por Tempo Determinado de profissionais da área da saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Contratos

### **CLÁUSULA SEXTA:DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.844/2015 e nº 2.022 de 16 de janeiro de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 20 de março de 2018.

**PAULO TADEU FIGUEIRA DA COSTA.**

Contratado

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**ANA BEATRIZ LOPES PAIVA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

**Examinado e Aprovado**

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.**

Procurador Jurídico  
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira  
CPF nº 001.390.460-46

2-Naja Roberta Gomes Moraes  
CPF nº 705.513.830-20